



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA PRESENCIAL Nº 006/2025

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA DE MASSARANDUBA**, Estado de Santa Catarina, situada na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. MOACIR KASMIRSKI**, no uso das atribuições que lhe confere poderes, *torna público* para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações vigentes e pertinentes à matéria, fará realizar **DISPENSA DE LICITAÇÃO**. Assim sendo, elaborou-se o presente termo para a contratação solicitada, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Link do processo no e-Ciga: <https://massaranduba-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/4499c9d4-5683-4741-b385-1a69de230aa4>.

2 – OBJETO

2.1. **Dispensa de Licitação** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA DE VISTORIA PARA ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICA DO CAMINHÃO VTB 18 DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA/SC**, previamente indicado no Documento de Formalização de Demanda, conforme condições, quantidades e exigências de qualificação estabelecidas no documento relacionado no presente processo.

3 – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

3.1. O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

3.2. Entretanto a lei de licitações ressalva algumas hipóteses que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis a licitação nos trâmites usuais. Para tanto, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 exige processo de contratação específico, nos termos do art. 72:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

3.3. No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (valor atualizado R\$62.725,59 conforme Decreto 12.343/2024, publicado em 31 de dezembro de 2024).

3.4. O procedimento de dispensa eletrônica está dispensado conforme previsão no § 1º art. 67 do Decreto Municipal nº 5084/2023.

3.5. A vistoria para alteração de características de veículos é regulamentada por normas de trânsito (Resoluções do CONTRAN, como a nº 292/2008, e alterações posteriores). Somente empresas devidamente credenciadas pelo DETRAN podem realizar esse tipo de serviço.

3.6 A ausência de alternativas entre fornecedores com as credenciais requeridas e a natureza técnica do serviço inviabilizam a competição ampla.

3.7 O serviço de vistoria para alteração de características exige requisitos técnicos e normativos específicos, vinculados à segurança veicular e à regularização perante os órgãos competentes. Assim, o caráter técnico e especializado justifica a contratação direta.

3.8. Realizar a contratação direta de uma empresa credenciada elimina riscos de inconformidade e garante que os requisitos legais e técnicos sejam cumpridos de forma eficiente, reduzindo possíveis custos decorrentes de irregularidades.

4 – DA ESTIMATIVA DA DESPESA:

4.1. A pesquisa de preços foi realizada atendendo aos fundamentos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5084/2023 conforme documento de pesquisa de preços em anexo.

4.2. O valor estimado apresentado na pesquisa de preços foi de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), sendo compatível com os valores praticados pelo mercado.

5 - DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:

5.1. Nos procedimentos de contratação direta, são exigidos os documentos básicos para a contratação,



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

fundamentado no art. 71 do Decreto Municipal nº 5084/2023, serão dispensadas parcialmente os documentos citados nos incisos II e V:

Art. 71. *Para fins de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem necessários ao caso concreto e que não possam ser obtidos por meio de consulta a sítios eletrônicos públicos, sendo indispensáveis à instrução do processo: (grifo nosso)*

I - proposta de preços, contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;

II - declaração da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública; (grifo nosso)

III - comprovante de cadastro no CNPJ, e se pessoa física o CPF;

IV - certidão de regularidade fiscal federal, social e trabalhista;

V - declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988. (grifo nosso)

Parágrafo único. *A documentação referida no caput deste artigo poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações de entrega imediata e nas contratações em valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral. (grifo nosso).*

5.2. Portanto, mantêm-se os documentos exigidos nos incisos I, III e IV, sendo que os documentos obtidos por meio de consulta a sítios eletrônicos públicos serão emitidos pelo setor requisitante.

5.3. Além dos documentos mencionados acima, deverá ser apresentados o Contrato Social.

6 - DA RAZÃO DA ESCOLHA E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. Após análise dos documentos em questão, constatamos que os preços propostos pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo fielmente o constante no Documento de Formalização de Demanda, o que embasa a decisão de dispensa conforme comunicado.

6.2. Além disso, a escolha da empresa mostra-se vantajosa para a Administração, porque, se comparados os demais orçamentos que integram o presente, percebe-se que apresenta o menor valor, é idônea, e a proposta apresentada atende as necessidades do Município.

6.3. Quanto aos preços, observamos que estão em consonância com a realidade de mercado para serviços similares, permitindo à Administração proceder com a aquisição sem infringir qualquer disposição da legislação de licitações e contratos administrativos.

6.4. A empresa escolhida neste processo para execução dos serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA DE VISTORIA PARA ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICA DO CAMINHÃO VTB 18 DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA/SC** foi a **VISTORIAS**



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

MASSARANDUBA LTDA CNPJ: 13.670.002/0001-30.

7 – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

7.1. Imediato após a emissão da ordem de compra;

8 – PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado conforme:

- a) Nota fiscal liquidada na 1ª (primeira) quinzena do mês em vigor será paga no dia 8 (oito) do mês subsequente;
- b) Nota fiscal liquidada na 2ª (segunda) quinzena do mês em vigor será paga no dia 20 (vinte) do mês subsequente.

8.1.1. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

8.2. A retenção do Imposto de Renda deve ser realizada em conformidade com a determinação da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, devendo também observar o disposto no Decreto nº 5154, de 02 de agosto de 2023.

8.2.1. É aconselhável que as empresas destaquem a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município, observando o enquadramento legal de incidência da respectiva retenção, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

8.2.2. Vale lembrar que não haverá impacto financeiro para as empresas, já que o valor do imposto retido será considerado como antecipação do total devido à RFB pela pessoa jurídica prestadora de serviços ou fornecedora de bens.

8.2.3. Pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR.

8.3. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

8.4. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Prefeitura de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Prefeitura supracitada.

9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Prefeitura de Massaranduba
Referência: 357
Órgão: 12 – Secretaria de Agricultura

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

Rua 11 de Novembro, 2765 – Centro – 89108-000 – Massaranduba – SC
Fone (47) 3379-4623/ 3379-4624/ 3379-4628 – CNPJ: 83.102.483/0001-62



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Unidade: 001 – Gerência de Agricultura
Ação: 2031 – Manutenção da Frota Rodoviária da Secretaria de Agricultura
Subelemento: 33903999 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
Vínculo: 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos

10 – PENALIDADES:

10.1. Será penalizada a contratada que praticar as infrações abaixo:

- a) dar causa a inexecução parcial do Objeto contratado;
- b) dar causa à inexecução parcial da Objeto contratado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do Objeto contratado;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Objeto contratado;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Objeto contratado;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. A contratada estará sujeita às seguintes sanções, quando não cabível a aplicação de penalidade mais gravosa, a depender do caso concreto, sem prejuízo da obrigação de reparação integral do dano causado a Administração Pública:

- a) advertência, pela prática do ato previsto na alínea “a” do item anterior;
 - a.1) No caso de advertência, a notificação ser dará por meio de ofício, mediante o Sistema de Processos Administrativo Eletrônico do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, denominado e-CIGA.
- b) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativos que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pela prática dos atos



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

previstos nas alíneas “b” a “f”;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, em decorrência dos atos previstos nas alíneas “g” a “k” do item acima;

d) multa, por qualquer um dos atos previstos no item acima, podendo ser cumulada com outra sanção, não podendo ser inferior a 0,5% e nem superior a 30% do valor da Objeto contratado.

10.3. Fica a CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

10.4. O fornecedor concorda em receber notificações, citações e intimações relacionadas a processos administrativos através do Sistema De Processos Administrativo Eletrônico do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, denominado e-CIGA, no qual receberá um link de notificação no e-mail fornecido juntamente com a proposta. Qualquer alteração no e-mail deverá ser comunicada com antecedência. Caso não haja aviso prévio sobre a mudança de e-mail, as intimações enviadas para o e-mail original serão consideradas válidas, com o prazo iniciando-se após 5 (cinco) dias corridos do envio do e-mail.

10.4.1. O fornecedor deverá assinar as notificações, citações e intimações nos processos administrativos através do Sistema de Processos Administrativo Eletrônico - e-CIGA, utilizando assinatura digital/eletrônica.

11 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:

11.1. Compete a Secretaria de Agricultura gerenciar o Objeto Contratado.

11.2. A execução da presente Objeto contratado será acompanhada e fiscalizada pelo servidor José Beira Magalhães Gesser – Mecânico, que fica designado como fiscal, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal nº 5084/2023.

11.3. A administração da presente Objeto contratado será realizada desde a sua concepção até a finalização pelo servidor Marco Antônio Tassi – Auxiliar Administrativo, que fica designado como gestor, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 5084/2023.

12 – DA CONCLUSÃO PELA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

12.1. Considerando que a empresa escolhida neste processo atende a necessidade da contratação, possuindo os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, bem como tratar-se de valor estimado compatível com o praticado pelo mercado, conclui-se pela contratação de acordo com os dados abaixo:

- Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA DE VISTORIA PARA ALTERAÇÃO DE



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CARACTERÍSTICA DO CAMINHÃO VTB 18 DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA/SC

- Dados do contratado:

RAZÃO SOCIAL: VISTORIAS MASSARANDUBA LTDA

CNPJ: 13.670.002/0001-30

ENDEREÇO: Rua Victor Bramorski, 959, Centro, Massaranduba - SC, 89108-000.

CONTATO: (47) 3379-2838

Informações Bancárias

BANCO: SICOOB

AGÊNCIA: 3069

CONTA CORRENTE: 489974-1

- Valor da contratação:

R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)

12.2. Por fim, submete-se à análise jurídica a presente Dispensa de licitação, inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

Massaranduba (SC), 07 de fevereiro de 2025.

[Assinado digitalmente]
MOACIR KASMIRSKI
PREFEITO MUNICIPAL



